



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61421/2024

O Município de Alvorada, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, torna público, para conhecimento aos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO**, autorizado pelo Processo Administrativo nº 61421/2024 de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e o Decreto Municipal 102/2023, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em atuar na prestação de serviços de remoção e depósito/guarda de veículos.

O presente edital e seus anexos serão disponibilizados por meio do portal da transparência, no site www.alvorada.atende.net (consulta de licitações) ou poderão ser solicitados pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

Os pedidos serão recebidos a partir de:	31 de janeiro de 2025, às 09:00
--	--

Compõem este edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de referência: descrição e execução do objeto; valores estimados.
ANEXO II	Modelo de declaração de capacidade de atendimento.
ANEXO III	Declaração de disponibilidade de Pessoal Técnico e Equipamentos
ANEXO IV	Modelo de Carta de Credenciamento.
ANEXO V	Modelo de declarações.
ANEXO VI	Modelo de declaração que não possui servidor público no seu quadro societário.
ANEXO VII	Minuta do termo de credenciamento.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público, o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas em atuar na prestação de serviços de remoção e depósito/guarda de veículos.

1.2. As demais disposições quanto ao objeto estão descritas detalhadamente no termo de referência, ANEXO I do presente edital.

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO:

2.1 Os interessados poderão requerer o pedido de credenciamento a partir do dia **31 de janeiro de 2025, exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, com o campo assunto preenchido com “PEDIDO DE CREDENCIAMENTO”, contendo no corpo a identificação da empresa e o número do credenciamento, além de constar em anexo todos os documentos habilitatórios.

2.2. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail acima ou pelo telefone (51) 3044-8563, no horário da 8h30 às 11h45 e das 13h30 às 16h30.



3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão verificará o eventual cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Públicas – CNEP;

3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

3.2. Constatada a existência de sanção de inidoneidade, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.2.1. A não apresentação de documentação em conformidade com este item resultará na inabilitação do proponente.

3.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou seja, a empresa deverá fornecer o contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado;

3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

3.2.3. Alvará de localização;

3.2.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3. DECLARAÇÕES:

3.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

3.3.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital;

3.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.5. Declaração que não possui servidor público no seu quadro societário;

3.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

3.3.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

3.3.8. Declaração preenchida pelo representante legal da empresa, informando a capacidade máxima de atendimento mensal discriminado por procedimento, conforme anexo II.

3.3.9. Declaração de não impedimento para execução do contrato

3.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

3.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



3.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

3.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

3.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

3.4.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.7. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.

3.5. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

3.5.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;

3.5.4.1. O impedimento supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado;

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.6. Agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

OBSERVAÇÃO:

- a)** Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Será dispensada nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade do documento.
- b)** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



3.6. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

4.1. Atestado de capacidade técnica da empresa, que comprove já ter prestado serviços da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando, sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos serviços.

4.2. Alvará de localização e o habite-se do pátio de recolhimento;

4.3. Declaração do licitante de que atenderá às exigências relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal, essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação;

4.4. Declaração do licitante, possuir os veículos guinchos exigidos, e comprovará no ato da assinatura do contrato pela contratada.

4.5. Declaração do licitante de que está ciente de que, após o Credenciamento será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços;

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. As empresas poderão habilitar-se, desde que ofereçam na íntegra os serviços estipulados neste edital e seus anexos, além de possuírem capacidade técnica, equipamentos e recursos humanos compatíveis.

5.2. Os serviços serão prestados com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.3. A execução do serviço deverá seguir rigorosamente as especificações determinadas no termo de referência – anexo I deste edital.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo V, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que lhe for pertinente.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.2. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e o resultado publicado no Diário Oficial do Município, quando então será convocado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.3. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.



7.4. A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de duração.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do

credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21, no que couber.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão do indeferimento no Diário Oficial do Município.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados, **exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, com o campo assunto preenchido com “RECURSO REFERENTE À DECISÃO DO CREDENCIAMENTO 001/2025”, contendo no corpo a identificação da empresa, além de constar em anexo suas razões recursais.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, sendo-lhe facultado retratar-se, caso em que pode pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

8.4.1. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso deve ser encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 O recurso e/ou pedido de reconsideração não ensejará efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida.

9. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto nos artigos 25 do Decreto 102/2023 e no 107 da Lei n.º 14.133/2021.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a contratante designará, por meio de Portaria Municipal, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização administrativa do termo de credenciamento.

10.2. A fiscalização é exercida no interesse da Secretaria, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade à administração municipal.

10.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a credenciada da responsabilidade pela execução dos serviços.

10.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser



prontamente atendidas pela CREDENCIADA sem ônus para o Município de Alvorada.

10.5. A Credenciada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

10.6. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O processo de pagamento seguirá o disposto na Instrução Normativa 001/2024 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento.

11.2. Os valores referenciais a prestação de serviço terão como base de cálculo constantes na Portaria Municipal 002/2024 da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana determinado pelo Decreto Municipal 157, de 23 de outubro de 2024,

11.3. Fica a cargo de todos os credenciados o cumprimento do art. 3, da Portaria 002/2024, da SMSMU. Deverá ser emitido relatório dos serviços prestados no período, contando valores e Notas Fiscais.

11.4. A portaria 002/2024, define critérios de reajustes e valores referentes à prestação do serviço a ser pago a credenciada.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

II. fraudar o credenciamento;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

VI. descumprir qualquer uma das obrigações previstas na cláusula “DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO”, bem como por qualquer dano ou prejuízo causado à Administração ou aos beneficiários.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo



de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

- a) Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.
- b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1. quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 12.1.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



12.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

12.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.16. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.17. Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

12.18. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.



13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.

13.1.1. O credenciamento por ato da administração pública pode se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, no âmbito deste Município, ou Declaração de Inidoneidade.

13.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

13.2. O credenciado poderá solicitar o seu credenciamento anteriormente à assinatura do contrato, sem a aplicação de penalidades administrativas.

13.3. Após a assinatura do contrato, o credenciado poderá solicitar o seu credenciamento, observando as seguintes condições:

- a) permanecer fornecendo o serviço por mais 60 (sessenta) dias úteis a contar da formalização do pedido de credenciamento junto ao Contratante;
- b) na hipótese de ainda persistir ordens de serviços ativas, o Credenciado permanece obrigado a finalizar o atendimento de todas as pendências, sob pena de aplicação de sanção prevista no item 12 deste Edital.

13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.1. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente pode ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada

pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de



credenciamento.

14.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração https://alvorada.atende.net/transparencia_

14.7 As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Os licitantes deverão observar atentamente as normas deste edital.

15.2. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.3. A documentação apresentada para fins de credenciamento da Empresa interessada fará parte dos autos do chamamento público.

15.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste edital.

15.5. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão estabelecida para este fim, nos termos dos Princípios Gerais do Direito Administrativo, nas disposições constantes no Decreto 102/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Comarca de Alvorada – RS.

15.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.8. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, atenderá aos interessados, em dias úteis, no horário das 9 horas às 15 horas, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Centro, Alvorada-RS, pelo telefone (51) 3044-8563 e/ou por meio do endereço eletrônico: licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

Alvorada, 27 de janeiro de 2024.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA

Prefeito



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para prestação de serviços de remoção e depósito/guarda de veículos e estabelece critérios para a execução.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o Município de Alvorada não possui capacidade para executar diretamente os serviços mencionados, se faz necessária o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas em gestão dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores, bem como o manejo e a limpeza dos veículos que serão encaminhados para leilão, para fins de aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas.

2.1.1. O Município de Alvorada teve encerrado o Convênio 002/2022 recentemente, consequentemente a obrigatoriedade da remoção e guarda de veículos nas medidas administrativas de remoção é de competência do Município conforme determina o artigo 24 da Lei 9.503/1997 e paragrafo 2º do artigo 3º da Lei 3.435/2020 (que determina o recolhimento de veículos abandonados).

2.1.2. A solução Proposta é o Chamamento através de Edital de Credenciamento de Empresas para prestação do Serviço de remoção, guarda e depósitos de veículos apreendidos e/ou removidos por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

2.2. Considerando a legislação em vigor, e contrato anteriormente pactuado, concluindo-se que a Retenção, Remoção e Apreensão consistem no deslocamento do veículo guincho de propriedade da empresa autorizada até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido, e a condução do mesmo até o pátio de recolhimento, onde permanecerá sob guarda e custódia, nos termos da Lei Municipal nº 3.435 de 1º de junho de 2020 e Decreto Municipal 157/2024 e ainda pelas normas pertinentes e prevista em especial no artigo 24, XI da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997(Código de Trânsito Brasileiro).

2.3. Conforme o Decreto MUNICIPAL 157/2024: ART. 1º “Fica o Município de Alvorada, na forma do artigo 24, inciso XI da Lei 9503/97 e nos Termos da Lei Municipal 3435/2020, responsável pela guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendido e retirados de circulação, nas vias públicas abertas a livre circulação neste Município.”



3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Complemento	Un	Quantidade (ANUAL)	Valor unitário	Valor total
01	Remoção de motocicletas	Remoção de Motocicletas e similares – deslocamento até 60 km	serv	240	R\$ 118,09	R\$ 28.341,60
02	Remoção de veículos de médio porte	Remoção de Veículos de Porte médio – deslocamento até 60 km	serv	300	R\$ 147,62	R\$ 44.286,00
03	Remoção veículos pesados	Remoção Veículos pesados – deslocamento até 20 km (ida e volta)	serv	36	R\$ 309,70	R\$ 11.149,20
04	Remoção de Baus de carga	Remoção Baus de carga	serv	24	R\$ 118,09	R\$ 2.834,16
05	Hora excedente veículos pesados	Veículos pesados – valor por hora cheia trabalhada no local da remoção, compreendida entre a chegada e a saída do guincho do local	serv	120	R\$ 154,84	R\$ 18.580,80
06	Hora excedente veículos/ motocicletas	Veículos médios/ motocicletas e similares – valor por tempo superior a duas horas trabalhadas no local da remoção compreendida entre a chegada do guincho até a saída do local	serv	120	R\$ 77,42	R\$ 9.290,40
07	Quilometragem excedente	Quilometragem excedente a prevista nos itens “A, B e C”, deste inciso (para qualquer tipo de veículo)	serv	1200	R\$ 4,95	R\$ 5.940,00
08	Remoção Objeto que permitam a identificação de veículos automotores de uso terrestre	Objeto (agregado e partes) que permitam a identificação de veículos automotores de uso terrestre – valor por viagem (carga cheia) realizada, requisitada e informada pela Guarda Municipal de Trânsito.	serv	10	R\$ 204,35	R\$ 2.043,50
09	Remoção atendidas pelo Aplicativo Dispositivo Trânsito Municipal	Atendidas pelo aplicativo Dispositivo Trânsito Municipal	serv	10	R\$ 3,12	R\$ 31,20
11	Estada Motocicletas	Estada Motocicletas e similares, por dia	serv	1000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 61421/2024

Folha nº _____

Rubrica _____

12	Estada de veículos de porte médio	Veículos de Porte médio, por dia	serv	1200	R\$ 3,00	R\$ 3.600,00
13	Estada de veículos pesados	Veículos pesados, por dia	serv	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
14	Manejo de motocicletas	Manejo de Motocicletas e similares, dentro do pátio	serv	24	R\$ 5,00	R\$ 120,00
15	Manejo de Veículos de Porte médio	Manejo de Veículos de Porte médio, dentro do pátio	serv	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
16	Manejo de Veículos pesados	Manejo de Veículos pesados, dentro do pátio	serv	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
17	Limpeza para leilão, Motocicletas e similares	lavagem de Motocicletas e Similares, por veículo, exceto os loteados como Sucata;	serv	24	R\$ 11,55	R\$ 277,20
18	Limpeza para leilão, veículo porte médio	lavagem externa e limpeza interna de Veículos de Porte Médio, por veículo, exceto os loteados como Sucata;	serv	30	R\$ 23,13	R\$ 693,90
19	Limpeza para leilão, veículos pesados	lavagem externa e limpeza interna de Veículos Pesados, por veículo, exceto os loteados como Sucata;	serv	12	R\$ 92,61	R\$ 1.111,32
				TOTAL	R\$ 133.099,28	

3.1. Em regra as licitações atenderão nos termos do art. 47, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Entretanto, na presente contratação não deverá ser aplicada o parcelamento, tendo em vista que a prestação do serviço deve ser prestado de forma única e que a divisão dos serviços causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho na fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

4. REGRAS E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento, as empresas interessadas, além de observarem as definições do complemento do serviço (item 3) deverá possuir no mínimo: nos termos do Decreto Municipal 157/2024:

4.1.1. As CREDENCIADAS devem possuir pátio de recolhimento, com espaço físico próprio ou locado, localizado no Município de Alvorada, com o devido alvará de localização e o habite-se, cercado, iluminado, e que ofereça serviço de segurança, monitoramento eletrônico, recepção 24 horas por dia e estar credenciado pelo Município, a fim de atender tanto os agentes e autoridade de trânsito, assim definidos em lei, o público em geral, bem como, zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser fiel depositário; inciso I, Art.2 Decreto 157/2024.

4.1.2. Ter área coberta, que proporcione o abrigo de no mínimo 20 (vinte) automóveis, e 50 (cinquenta) motocicletas; inciso II, art. 2, Decreto 157/2024.

4.1.3. Terreno plano ou pouco acidentado, com solo nivelado, compactado, com piso pavimentado com massa asfáltica, concreto, cascalho, com brita ou outro material compatível espalhado, adequado para estacionamento, devendo permanecer em boas condições de uso, e



deverá estar localizado em região, cujo acesso seja possibilitado por vias em condições adequadas para o tráfego de automóveis;

4.1.4. Possuir muro, alambrado ou cerca de tela circundando a área, não inferior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de altura, sem acesso por terceiros e animais, alheios à vontade da CREDENCIADA;

4.1.5. Possuir sistema de drenagem de canaletas para envio de água pluviais contaminadas a sistema separador de água - óleo para estoque de veículos com vazamento de fluídos evitando possível degradação ambiental, bem como atender as determinações de uso e ocupação do solo;

4.1.6. Possuir e apresentar Croqui com a demonstração de que na área comporta a quantidade de veículos especificada no ITEM DO TÓPICO DA LOCALIZAÇÃO E ESTRUTURA DESTE TERMO DE REFERENCIA;

4.1.7. Possuir portão de entrada/saída e controle de acesso;

4.1.8. Possuir alvará de localização do pátio de recolhimento, localizado no Município de Alvorada;

4.1.9. Possuir instalações para administração;

4.1.10. Possuir sistema de iluminação e de vigilância ou outro sistema alternativo para controle e segurança dos veículos;

4.1.11. Receber todo e qualquer veículo, assim classificado no artigo 96 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da autoridade de Trânsito, exceto aqueles de tração animal; inciso III, art. 2, Decreto 157/2024.

4.1.12. Emitir guia de taxa de cobrança pela remoção e despesas com diárias de estada e manejo dos veículos no depósito, valores previsto Lei Municipal 4040/2024 que altera o anexo III, da Lei Municipal 2.586/2012; e de limpeza veículos para leilão previsto na Portaria 002/2024.

4.1.13. Possuir Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana inclusive nos feriados; deverão manter o funcionamento dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos, durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

5. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Prazos e Forma de Execução

5.1.1. A Central de Operação de Trânsito entra em contato com a Central de Atendimento (24 horas), iniciando a ordem de serviço, para o deslocamento do GUINCHO até o local indicado.

5.1.2. A ORDEM PARA CHAMADA DOS CREDENCIADOS SERÁ regulada pela central de operação da Guarda Municipal de Trânsito, como segue: a central da Guarda Municipal de Trânsito requisitara atendimento a 1ª Credenciada – A próxima operação será destinada a próxima credenciada sucessivamente. Em caso de não atendimento da chamada pela 1ª credenciada (em 3 ligações telefônicas não atendida ou esta estar em operação não podendo realizar o serviço), será autorizada a chamada da próxima credenciada para prestação do serviço, retornando o direito a anterior na próxima operação.



5.1.3. A retenção/ remoção e apreensão do veículo deverá ser executada no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a partir da chamada para a Central de Atendimento (24 horas) que gerará a ordem de serviço;

5.1.4. Em caso de cancelamento de chamado pela Central da Guarda Municipal de Trânsito a Credenciada terá direito ao pagamento proporcional previsto na Portaria Municipal 002/2024. Nos seguintes termos:

5.1.5. Caso o cancelamento ocorra depois de passados 20(vinte) minutos, contados a partir da hora e minuto do acionamento, o CREDENCIADO terá direito a:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a remuneração de remoção de veículo médio para as chamadas canceladas decorrentes das infrações do art. 230, V;

b) 100% (cem por cento) do valor previsto para a remuneração do Km excedente para as chamadas canceladas decorrentes das infrações do art. 230, V;

c) 15% (quinze por cento) do valor previsto para remuneração de remoção de veículo médio, para as demais chamadas canceladas.

5.1.6. Os serviços administrativos de liberação dos veículos apreendidos deverão ser prestados/executados ao público usuário de segunda a sexta feira das 08:00 às 18:00 horas, excetuado feriados.

5.1.7. A retirada dos veículos devem estar em consonância aos parâmetros estabelecidos na Portaria 441 de 20/08/2018 do Detran/RS e com a legislação vigente ou outra que venha a suceder.

5.2. Da Central de Atendimento

5.2.1. Receber o chamado telefônico, por rádio ou outro meio de comunicação eletrônico (a exemplo: WhatsApp) dos Agentes da Autoridade de Trânsito credenciada previamente;

5.2.2. A Central de Atendimento deverá providenciar para que todas as linhas atendam no DDD do município onde será prestado o serviço de remoção;

5.2.3. A Central de Atendimento deverá, após o recebimento da chamada, acionar imediatamente o veículo guincho disponível mais próximo do local solicitado através de Ordem de Serviço e informar ao agente fiscalizador os dados do veículo guincho e do condutor que irá atendê-lo;

5.2.4. Os operadores da Central de Atendimento de Chamadas deverão ser previamente treinados e capacitados para operacionalização e controle das atividades previstas neste termo de referência;

5.2.5. A Central de Atendimento deverá também disponibilizar linha fixa para atendimento ao público de forma a possibilitar que o cidadão cujo veículo foi apreendido possa saber onde o seu bem está depositado e os procedimentos básicos para liberação;

5.3. Especificações Técnicas

5.3.1 Guinchos: Dos Veículos e Equipamentos: O (s) guincho(s) deverá(ão) ter capacidade para remover veículos leves e pesados e deverão satisfazer as seguintes condições: Ser classificados como: guincho com rampa, plataforma com braço mecânico, guincho convencional (lança), guindaste acoplado com a quinta roda para engate de semirreboques, reboque ou semirreboque (carroceria/plataforma) ou guincho tipo asa-delta, e Os guinchos vinculados para a atividade de remoção deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação, 01(um)



extintor de incêndio de pelo menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com observância da validade da carga e do recipiente.

5.3.2 As empresas credenciadas deverão possuir, pelo menos, 01 (um) veículo regularmente adaptado para a execução segura do serviço de guincho, com capacidade de remoção de motocicletas, ciclomotores, pelo menos, 01 (um) veículo regularmente adaptado para a execução segura do serviço de guincho, com capacidade de remoção de veículos de passeio, utilitários ou similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 kg.

5.3.3. As empresas credenciadas deverão possuir, pelo menos, 01 (um) veículo regularmente adaptado para a execução segura do serviço de guincho, com capacidade de remoção de veículos de cargas e passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg, articulados, reboques e semirreboques. Caso não possuam podem apresentar contrato de locação ou similar que demonstre a disponibilização deste veículo para a adequada prestação do serviço.

5.3.4. O veículo deverá estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e lataria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, e os guinchos deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, os seguintes equipamentos:

- a) Extintor de incêndio – 01 (um) de pelo menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com carga e casco dentro da validade.
- b) Rolo de fita zebra para delimitação/isolamento de área;
- c) Cones – cones de sinalização;
- d) Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar sobre o teto do veículo, de acordo com a legislação vigente (atualmente Resolução 268 do CONTRAN) e estrobo.
- e) Farolete portátil de longo alcance ou dispositivo equivalente de iluminação com tecnologia por leds.
- f) Dispositivo mecânico de tração de veículos com cabo de aço.
- g) Patins para movimentação e remoção de veículos que estejam em situação de estacionados.

5.3.5. Possuir apólice de seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros com valor não inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

5.3.6 Pátio/ Depósito: As empresas CREDENCIADAS devem possuir PÁTIO com no mínimo a seguinte capacidade: 300 (trezentas) vagas para veículos leves (passeio, pequenos utilitários e peruas, sendo que, dentre essas vagas 20 devem ser cobertas), 150 (cento e cinquenta) vagas para motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas (dentre essas vagas 50 devem ser cobertas) e 50 (cinquenta) vagas para veículos pesados (caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos e baús carga caminhões);

5.3.7. As empresas credenciadas deverão possuir local apropriado próprio ou alugado, que permita a guarda em total segurança de todos os veículos removidos independente do motivo da remoção, peso ou tamanho, não podendo alegar falta de espaço como causa de não prestação dos serviços;

5.3.8. As CREDENCIADAS devem possuir pátio de recolhimento, com espaço físico próprio ou locado, **localizado no município de Alvorada**, com dimensões suficientes a atender o disposto do edital e na Lei Municipal 3.435/2020, para garantir a demanda de veículos retidos, removidos e apreendidos.



5.4. Especificações dos Serviços:

5.4.1. Os serviços serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as autuações realizadas pelos Agentes da autoridade de trânsito, sendo essas de competência originária ou delegada por convênio e nos casos de acidente e abandono; o qual especificará o local e/ou o(s) tipo(s) de veículo(s) a ser(em) recolhido(s);

5.4.2. A (s) empresa (s) CREDENCIADAS deverão disponibilizar uma central de atendimento, 24 horas por dia;

5.4.3. Após a requisição, a empresa CREDENCIADA deverá chegar ao local indicado no prazo máximo de **60 (sessenta)** minutos, para transportar o veículo a ser recolhido;

5.4.4. A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada a autoridade de trânsito responsável pelo recolhimento, sendo admitida tolerância de 20% do prazo estipulado, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da CREDENCIADA.

5.4.5. O deslocamento em direção ao local determinado deverá iniciar imediatamente após a mobilização, com obediência integral às normas de circulação e conduta do CTB, e sem paradas ou estacionamentos desnecessários durante o percurso, objetivando a chegada no menor tempo possível, com segurança;

5.4.6. Ao chegar ao local solicitado, desde que em condições seguras, deverá iniciar os serviços determinados pela autoridade responsável, sejam eles de remoção, recolhimento e/ou transporte do veículo;

5.4.7. Os veículos, objetos das medidas administrativas, acidente e abandono, serão transportados para o pátio da empresa que recolheu o referido veículo, sendo que toda responsabilidade civil, criminal e administrativa será da própria empresa credenciada, executante do serviço em questão.

5.4.8. Os serviços devem estar disponíveis durante 24 horas por dia, durante os 07 dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

5.4.9. A CREDENCIADA é inteiramente responsável pela integridade do veículo transportado, durante o trajeto do local do recolhimento do veículo, durante a sua guarda até o momento da sua liberação ao proprietário ou até eventual entrega ao novo proprietário após realização de hasta pública.

5.4.10 Se for necessário, a empresa deverá disponibilizar mais de um veículo, para a realização de todos os serviços contratados, de acordo com a demanda, podendo estes ser locados pela credenciada;

5.4.11. Condutor/operador deverá possuir capacidade técnica para a realização das operações contratadas, devendo ser habilitado na categoria correspondente ao veículo conduzido, especialmente, quando houver acoplamento de veículos.

5.4.12. Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados conforme padrão estabelecido pela Contratante, e portando equipamentos de proteção individual nos termos da legislação vigente.

5.4.13. Os condutores/operadores e ajudantes deverão ser previamente cadastrados junto à Contratante.



5.4.14. A CREDENCIADA não poderá utilizar funcionários cuja conduta ou antecedentes sejam incompatíveis com a execução do serviço contratado, podendo a Contratante, a seu critério, requerer a substituição.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Acionada pela central de operação da Guarda Municipal de Trânsito a credenciada efetuará o registro de recolhimento ao pátio, com os dados do veículo bem como o registro fotográfico da situação interna e externa do veículo. No registro deverão constar as informações do proprietário e do Agente que registrou o Auto de Recolhimento.

6.2. Da Execução do Serviço

6.2.1. A CREDENCIADA deverá adotar os procedimentos na realização dos serviços, conforme previsão da Lei Municipal 3.435/2020 e Decreto Municipal 157/2024 e mencionados no presente Termo de Referência.

6.2.2. A CREDENCIADA deverá guinchar, transportar e guardar o veículo recolhido, retido e/ou apreendido para o pátio de depósito.

6.2.3. A empresa CREDENCIADA ao chegar ao local solicitado para execução dos serviços, deverá OBRIGATORIAMENTE, preencher um check-list com as informações do veículo transportado, abaixo descritas:

- a)** Identificar o nome completo e documentos pessoais da pessoa responsável da empresa CREDENCIADA pelo transporte do veículo apreendido/autuado;
- b)** Constar o dia, horário e local em que foi autuado/apreendido o veículo;
- c)** Tipo do veículo, com a respectiva placa, UF, marca/modelo, cor, ano de fabricação, chassi, RENAVAM, proprietário do veículo e seus documentos pessoais, quem era o condutor no momento da autuação/apreensão com seus documentos pessoais;
- d)** Constar a instituição e o agente responsável, além da autuação se for o caso, do motivo da remoção, recolhimento ou apreensão, bem como quais as irregularidades a serem sanadas para liberação;
- e)** Anotar a quilometragem atual do veículo;
- f)** Constar o nível aproximado de combustível (vazio, reserva, 1/4, 1/2, 3/4, cheio);
- g)** Fazer um relatório fotográfico do veículo, para identificar o estado de conservação, em especial se possui danos laterais, na pintura, danos nos vidros, faróis, para-choques, retrovisor, bancos, painel, entre outros;
- h)** Constar no relatório se o veículo possui bateria, extintor, macaco, chave de roda, tacógrafo, alto-falantes, aparelho de cd/dvd ou similar;
- i)** Constar todos os pertences encontrados dentro do veículo, e devolvê-los no momento em que despachar o veículo no local indicado;

6.2.4 Uma via do Check list será entregue para pessoa responsável do órgão atuador ou Agente da Autoridade de Trânsito, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

6.2.5. Todos os gastos com o respectivo checklist serão de responsabilidade da empresa CREDENCIADA.

6.2.6 O órgão competente para realizar a liberação do veículo, seja ela condicionada ou não, será somente a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana – SMSMU.



6.3. Da Retirada dos Veículos

6.3.1. Da Liberação de Veículo Removido por Motivo Administrativo

6.3.1.1. A liberação de veículo removido, em decorrência de medida administrativa prevista no Código de Trânsito Brasileiro- CTB dar-se-á na forma e mediante o atendimento às seguintes condições:

a) Para veículos automotores registrados:

I - conformidade entre as informações cadastrais existentes no banco de dados do SENATRAN e as características existentes no veículo físico;

II - correção da irregularidade que ensejou à remoção do veículo;

III - inexistência de restrição administrativa ou judicial que impeça a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, dentre as quais as de circulação, busca e apreensão e/ou licenciamento;

IV - transferência do registro do veículo para o adquirente no caso de venda que tiver ocorrido há mais de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do reconhecimento de firmas, por autenticidade, em Tabelionato, quando apresentado Certificado de Registro do Veículo - CRV preenchido no verso;

V - transferência do registro do veículo nos casos de partilha homologada de bens em inventário judicial ou extrajudicial;

VI - regularização do licenciamento, mediante a emissão do CRLV ou Documento de Circulação Provisório de Porte Obrigatório – DCPPO;

VII - pagamento de multas vencidas nos casos de veículos não licenciados, conforme previsão contida no § 2º do art. 131 do CTB;

VIII - CRV devidamente preenchido e assinado em seu verso, no campo de Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, quando o registro de venda tiver ocorrido há menos de 30 (trinta) dias, ou ainda, nas hipóteses em que for reprovada a vistoria de transferência de propriedade e autorizada a sua liberação transportada para fins de regularização fora do pátio da credenciada;

IX - ao comunicado na venda conforme o registrado no sistema, nos casos de restrição administrativa por comunicação de venda, se não transcorridos mais de 30 (trinta) dias da data da venda informada, desde que devidamente licenciado;

X - na forma transportada sobre guincho, nas hipóteses em que for reprovada a vistoria de transferência de propriedade ao adquirente que constar no verso do CRV (devidamente preenchido e assinado, com firmas reconhecidas em Tabelionato, por autenticidade), para fins de regularização fora do CRD;

XI - pagamento de taxas, inclusive as relativas a despesas com remoção e estada, observado o disposto no inciso XXI deste artigo.

XII - atendimento de outros encargos porventura incidentes no veículo, previsto em legislação específica, tais como ambientais, de transporte de passageiros e cargas;

XIII - baixa ou obtenção de autorização do juiz em relação a restrições judiciais impeditivas de circulação ou impositivas de transferência, inclusive RENAJUD, porventura incidentes no registro do veículo, cuja responsabilidade de providenciar é do interessado, inclusive no que se refere a veículo registrado em outra Unidade da Federação - UF;



XIV - realização de vistoria, nas dependências da Credenciada quando a infração exija a realização de reparos e a instalação de componentes ou equipamentos que não estejam em perfeito estado de funcionamento;

XV - caso não seja possível a conclusão da regularização em instalações da Credenciada, por questões documentais ou mecânicas, havendo reprovação na vistoria de verificação das condições de segurança, a liberação poderá ser realizada na forma transportada sobre guincho e, quando registrado no Estado do Rio Grande do Sul, condicionada à inclusão de restrição administrativa pelo CRVA no prontuário do bem, em consonância a legislação vigente ;

XVI - veículo de outra UF que não puder ser regularizado no Rio Grande do Sul será liberado na forma transportada sobre guincho;

XVII - havendo necessidade de obtenção de Certificado de Segurança Veicular (CSV), nos casos de veículos que já possuem a informação na Base Estadual, e não havendo outras pendências administrativas e financeiras a serem regularizadas, o veículo sairá do Pátio da Credenciada, na forma transportada sobre guincho, mediante o preenchimento e assinatura de termo de responsabilidade emitido pelos agentes de trânsito ;

XVIII - autorização do órgão responsável pela autuação quando a remoção se tratar de infrações de transporte de carga/passageiro;

XIX - na hipótese de o veículo ter de ser liberado transportado, o proprietário/possuidor ou seu representante legal, deverá contratar veículo guincho para realizar o transporte do bem retido em pátio da Credenciada por sua conta e risco, devidamente autorizado pelos agentes de trânsito, comprometendo-se a não circular com o veículo até a regularização;

XX - a despesa de estadas será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em pátio da credenciada, limitado ao prazo de 06 (seis) meses;

XXI - o pagamento dos valores de remoção e estadas deverá ser efetuado pelos usuários mediante arrecadação à rede bancária conveniada, em Guia de Arrecadação expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro meio autorizado pelo Município de Alvorada, ficando quitadas as despesas contempladas nesta somente após a verificação da compensação no sistema informatizado.

6.4. Veículos para leilão

6.4.1 Os Veículos para leilão serão preparados pela Credenciada atendendo o seguinte:

- a)** Separar e dispor dos veículos para a realização dos procedimentos previstos sobre leilões, incluindo sua lavagem/limpeza interna e externa, e destinação de veículos, sucatas e material inservível, conforme o regulamentado na Portaria Municipal 002/2024 e legislações específicas;
- b)** Realizar a numeração com pintura dos veículos arrolados a leilões e, quando se tratar de sucata, o agrupamento dos bens por lote, bem como dos veículos, sucatas e materiais inservíveis incluídos em processo de destinação de material inservível;
- c)** Realizar o levantamento fotográfico, registrando as condições físicas dos veículos aptos para leilão, depois de efetuada a sua lavagem/limpeza e agrupados em lotes, por requisição dos Agentes da Guarda de Trânsito;

6.5. Entrega dos Veículos



6.5.1. Pessoa Física: o veículo registrado em nome da pessoa física somente será liberado a ela própria ou ao seu representante legal, depois de satisfeitos os requisitos que ensejaram o recolhimento;

6.5.1.1. Sendo o veículo registrado em nome de pessoa falecida, a liberação dar-se-á:

I - quando existir inventário judicial em andamento:

- a) ao inventariante, mediante apresentação do Termo de Compromisso de Inventariante ou à pessoa autorizada por ele, mediante apresentação desse documento e procuração;
- b) à pessoa nominada no Alvará Judicial expedido nos autos da ação de inventário.

II - quando existir inventário extrajudicial em andamento, à pessoa que representa o espólio, conforme declaração ou termo expedido pelo Tabelionato responsável pelo procedimento, ou à pessoa autorizada por ele, mediante apresentação desse documento e procuração;

III - quando não existir inventário:

- a) mediante requerimento(s) formalizado(s) pela viúva/viúvo (meeira) e por todos os herdeiros que constarem na Certidão de Óbito, contendo declaração de inexistência do inventário, com as assinaturas reconhecidas, por autenticidade, em Tabelionato;
- b) por procuração outorgada pela viúva/viúvo (meeira) e por todos os herdeiros que constarem na Certidão de Óbito, contendo declaração de inexistência do inventário, com as assinaturas reconhecidas, por autenticidade, em Tabelionato.

6.5.1.2. Se o veículo estiver registrado em nome de pessoa hospitalizada e sem condições de assinar procuração, a liberação dar-se-á ao cônjuge, ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau, mediante comprovação do vínculo familiar e do estado de saúde do proprietário do bem, com a apresentação da certidão/declaração do hospital ou do médico responsável.

6.5.1.3. Estando o veículo registrado em nome de pessoa recolhida ao sistema prisional, a liberação dar-se-á somente mediante procuração, com reconhecimento de firma em Tabelionato, podendo, neste caso, ser por semelhança, juntamente com documento do sistema prisional, comprovando que a pessoa está recolhida.

6.5.1.4. Estando o veículo registrado em nome de pessoa que se encontra no exterior, a liberação dar-se-á mediante outorga de poderes para a retirada do veículo discriminado, em uma das seguintes formas:

I - por procuração, lavrada no Consulado ou Embaixada, devendo ser firmada pela autoridade e o proprietário do veículo;

II - procuração, realizada em Tabelionato, quando não houver Consulado ou Embaixada no local onde o proprietário se encontre, desde que acompanhada de tradução juramentada;

III - por procuração assinada pelo proprietário à ascendente, descendente, cônjuge ou consanguíneo até o segundo grau, mediante comprovação do vínculo familiar e de que o proprietário se encontra em outro Estado ou no exterior, sendo aceita, neste caso, a apresentação dos documentos mediante e-mail enviado por Tabelionato, Consulado ou Embaixada.

6.5.1.5. Em havendo restrição de falência no prontuário do veículo registrado em nome de pessoa física, em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica, a liberação dar-se-á ao administrador da falência ou a pessoa autorizada pelo juiz.



6.5.1.6. Estando o veículo registrado em nome de pessoa interditada, a liberação do veículo dar-se-á ao curador nomeado, mediante a apresentação de Termo de Compromisso ou documento judicial que ateste tal condição.

6.5.1.7. Em caso de veículo registrado em nome de pessoa menor de idade, não emancipada, a liberação do veículo dar-se-á aos seus genitores.

6.5.1.8. No caso do parágrafo anterior, na hipótese dos genitores serem falecidos ou da perda do poder familiar, a liberação dar-se-á ao tutor, mediante a apresentação de termo ou documentos que atestem tal condição.

6.5.2. Empresa ou Microempreendedor Individual

6.5.2.1. O veículo registrado em nome de empresário individual será liberado ao seu representante mediante apresentação de documento que comprove o seu registro na Junta Comercial.

6.5.2.2. O veículo registrado em nome de microempreendedor individual será liberado ao seu representante mediante a apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

6.5.3. Pessoa Jurídica

6.5.3.1. O veículo registrado em nome de pessoa jurídica, que não se enquadre nos casos de Pessoa Física ou Empresa ou Microempreendedor individual, será liberado a pessoa que, no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente, possuir poderes de administração da empresa.

6.5.3.2. Será dispensada a apresentação do Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente quando for apresentado instrumento público lavrado em Tabelionato com o reconhecimento do ato em nome da pessoa jurídica ou física.

6.5.3.3. Havendo restrição judicial de falência ou recuperação judicial, a restituição do bem dar-se-á ao Administrador Judicial ou a pessoa designada pelo Juízo.

6.5.3.4. Os veículos de propriedade de órgãos públicos serão liberados mediante Ofício, dispondo acerca dos dados de identificação do veículo, da pessoa autorizada a retirá-lo, identificação e assinatura da autoridade do respectivo órgão, reconhecida em tabelionato por autenticidade.

6.5.4. Quando Houver Contratos Incidentes Sobre Os Veículos

6.5.4.1. Será autorizada a liberação do veículo ao locatário, desde que apresentado o contrato de locação vigente, sem prejuízo da retirada pelo proprietário ou por procurador, observados os demais requisitos necessários, no que couber.

6.5.4.2. Será considerado como contrato de locação o registro (tíquete) emitido pela empresa de locação, com identificação do locatário.

6.5.4.3. Nos casos de arrendamento mercantil (leasing) com contrato vigente, a liberação será para o arrendatário ou ao seu representante legal, observado os demais requisitos exigidos em lei ou ato normativo que regulamenta a matéria, no que couber.

6.5.4.4. Quando constar no prontuário do veículo a liberação do arrendamento mercantil (leasing), sem opção de compra, o veículo será liberado à Instituição Financeira ou ao seu representante legal, exceto se apresentado CRV preenchido e assinado, dando conta de que foi adquirido por terceiro.



6.5.4.5. Na hipótese em que estiver constando a liberação do arrendamento mercantil (leasing) no prontuário e for apresentada a Credenciada, preenchida e assinada, a liberação se dará ao adquirente, condicionada, se transcorrido mais de 30 (trinta) dias do reconhecimento de firma, por autenticidade, do vendedor, à realização de transferência de propriedade, observados os demais requisitos, no que couber.

6.5.4.6. Na existência de contrato de comodato a liberação poderá ser realizada ao comodatário ou ao seu procurador, observados os demais requisitos, no que couber.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO

7.1. Os interessados deverão requerer credenciamento para os serviços descritos nos itens 3, 3.1 e 3.2 e deverão ser executados em conformidade com este Termo de referência, Lei Municipal 3,435/2020, Decreto Municipal 157/2024, Portaria 002/2024.

7.2. A distribuição dos serviços às Credenciadas será em forma de escalonamento, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

7.3. Critérios de Distribuição da Demanda – Contratações Paralelas e Não Excludente

7.3.1. O critério de Distribuição da Demanda dar-se-á respeitados os critérios objetivos previstos no artigo 5º do Decreto Municipal 102/2024, será definido diante dos parâmetros o inciso I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição.

7.3.2. A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada à Credenciada.

7.3.3. A convocação da credenciada para execução do serviço ocorrerá de acordo com a do Credenciamento divulgado, após o cadastramento da demanda.

7.3.4. A Credenciada deverá verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente por e-mail.

7.3.5. A mera manifestação da Credenciada de se encontrar impossibilitada de realizar o serviço para o qual fora designada implicará, independentemente da decisão sobre as justificativas apresentadas, na designação de nova credenciada, correspondendo àquela que ocupar a posição seguinte na lista de distribuição dos serviços.

7.3.6. A ordem de contratação das empresas e profissionais habilitados dar-se-á de acordo com a ordem de inscrição; será usado do critério de recebimento da documentação na Prefeitura Municipal de Alvorada;

7.3.7. A comissão responsável pelo processamento do presente credenciamento, registrará em protocolo a data e o horário do recebimento por e-mail dos documentos de habilitação enviados pela empresa.

7.3.8. No caso de abertura de diligência para a apresentação de documentação complementar, a data a ser considerada para ordenamento no banco de credenciadas será a última data em que a empresa enviar a documentação que a habilite no credenciamento.

7.3.9. O controle da ordem dos chamados fica a cargo da SMSMU. A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, podendo, inclusive, a Credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento.



8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado, para que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida possam aderir a este credenciamento.

8.2. O contrato decorrente do presente credenciamento também terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante, nos termos art. 106 da lei federal 14.133/21.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CREDENCIADA

9.1. Atestado de capacidade técnica da empresa, que comprove já ter prestado serviços da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando, sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos serviços.

9.2. Alvará de localização e o habite-se do pátio de recolhimento;

9.3. Declaração do licitante de que atenderá às exigências relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal, essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação;

9.4. Declaração do licitante, possuir os veículos guinchos exigidos, e comprovará no ato da assinatura do contrato pela contratada.

9.5. Declaração do licitante de que está ciente de que, após o Credenciamento será a mesma depositária fiel dos veículos, responsabilizando-se perante os proprietários e terceiros, por quaisquer prejuízos causados no decorrer da execução dos serviços;

10. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CREDENCIADA

10.1. Os veículos/ GUINCHOS e equipamentos dever estar em excelente condição de uso e com sistema de guincho eficiente;

10.2. Deverão apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarelo-âmbar intermitente, ou outras exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

- a)** O veículo deverá estar adequado às exigências legais;
- b)** Estar equipado de modo a efetuar a remoção de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;
- c)** Estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;
- d)** Possuir hodômetro e tacógrafo;
- e)** Possuir apólice de seguro;
- f)** Utilizar somente combustível aprovado pela Agência Nacional de Petróleo;
- g)** Atender todas as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata;



- h)** Caso os veículos a serem utilizadas pela CREDENCIADA tenham mais de 02 (dois) anos de uso, a empresa deverá apresentar adicionalmente o Atestado de Segurança Veicular, expedido por entidade credenciada;
- i)** O serviço de remoção de autos e motocicletas deverão chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 60 (sessenta) minutos de sua solicitação pela autoridade competente.

10.3. Dos funcionários, motoristas e auxiliares:

- a)** Os motoristas deverão estar devidamente habilitados para operarem os veículos guinchos;
- b)** Os motoristas e seus auxiliares deverão estar com uniformes que garantam a segurança e a visualização no período diurno e noturno;
- c)** As empresas deverão apresentar a lista dos condutores, com nome e número da CNH, e a lista dos veículos citando marca, modelo e placa.
- d)** A relação dos veículos guinchos e de seus condutores e auxiliares deverão estar **CONSTANTEMENTE** atualizadas e repassadas ao Município de Alvorada, sendo que qualquer alteração deverá ser informada ao órgão com no **MÍNIMO 24** (vinte e quatro) horas de antecedência.

10.4. Nos termos do art. 122, Lei Federal nº 14.133/2021 a execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar empresa locadora de veículos ou equipamentos para eventual necessidade na prestação do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. Neste caso, fica autorizada a subcontratação até o limite 25% [vinte e cinco por cento] do valor total da contratação. A empresa subcontratada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas pela Administração.

10.5. Execute os serviços mediante os valores estabelecidos na Portaria Municipal 002/2024.

10.6. Para efetuar os serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores, bem como o manejo dentro do pátio e a lavagem dos veículos para leilão, as empresas CREDENCIADAS deverão manter quadro de pessoal, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação.

10.7. Manter o funcionamento dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos, durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

10.8. Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação pertinente, neste instrumento e nas normas técnicas aplicáveis;

10.9. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao objeto deste credenciamento

10.10. Prestar contas da gestão dos serviços objeto deste contrato ao Município de Alvorada e aos Órgãos Executivos de Trânsito Conveniados, bem como aos usuários;

10.11. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do contrato;

10.12. Permitir o livre acesso à fiscalização por parte do Município, através da Secretaria de Segurança Pública, ou dos órgãos conveniados, conforme art. 25 do CTB, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

10.13. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço e os segurar adequadamente;



10.14. Promover serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em Lei e/ou eventual ato superveniente e nas normas pertinentes.

10.15. Cumprir as normas vinculantes estabelecidas, nos casos oriundos de serviços das Unidades Operacionais do Município e dos demais Órgãos Executivos de Trânsito conveniados, no sentido de que a prestadora:

- a) Atenda as solicitações para a execução dos serviços objeto presente Credenciamento sendo que o custo do serviço será pago pelo proprietário através de guia para pagamento de taxa emitida pelo sistema informatizado municipal emitido pela credenciada ao condutor ou proprietário.
- b) Não serão cobrados quaisquer valores do município; nos casos em que a CREDENCIADA executar serviços de retenção, remoção e guarda de veículos apreendidos pela Polícia Civil ou Brigada Militar no Município de Alvorada, bem como provenientes de ordem judicial, salvo mediante termo de Cooperação firmado com o Município e os órgãos ou cumprimento de ordem judicial.
- c) Vincule a liberação do veículo, ao pagamento das custas de depósito e remoção. Se, entretanto, houver ordem judicial para liberação de veículo sem o pagamento das despesas acima mencionadas, a prestadora de serviços deverá comunicar a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e cumprir a ordem judicial.
- d) Confira a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos removidos e/ou sob depósito e sob estes terá responsabilidade. Registrando digitalmente ao estado em que ingressou o veículo. A relação dos objetos deixados no veículo será apresentada pelo agente da autoridade de trânsito competente que atendeu a ocorrência, que assinará a relação, atestando sua veracidade.
- e) Execute os serviços, sempre que esta for acionada pelos agentes da autoridade de trânsito municipal, independente de hora ou dia da semana, ou seja, o serviço deverá ser prestado durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

10.16. Mantenha quadro de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

10.17. Atenda de imediato as solicitações da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, através da Autoridade Municipal de Trânsito ou servidor por ela designado, quanto às substituições de empregados considerados inadequados para a prestação dos serviços;

10.18. Responsabilize-se pelo fiel cumprimento dos serviços e bens sujeitos à prestação dos serviços;

10.19. Relate a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

10.20. Preste todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgãos Executivo de Trânsito Municipal, cujas reclamações se obrigarão a prontamente a atender;

10.21. Arque com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;



- 10.22.** Responsabilize-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 10.23.** Responda por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos, de acordo com o art. 120 da Lei Federal 14.133/2021 ou lei vigente;
- 10.24.** Tenha ciência de que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município, não eximirá, a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 10.25.** Responsabilize-se pela regularidade do funcionamento do estabelecimento junto à Prefeitura Municipal e outros órgãos governamentais;
- 10.26.** Esteja constituída regularmente e não possua quaisquer envolvimento comerciais concernentes à reparação, recondicionamento ou comércio de veículos, peças e acessórios automotivos;
- 10.27.** Somente possa liberar o veículo mediante autorização da Autoridade de Trânsito competente ou de servidor por ela designado e mediante a comprovação de pagamento de todos os débitos, taxas e regularizações aos devidos proprietários ou procurados.
- 10.28.** Emita guia de taxa (conforme Lei Municipal 4040/2024) para pagamento de todos os serviços prestados e pagos, mantendo um arquivo próprio das notas fiscais e autorizações de liberação de veículos;
- 10.29.** Sofra as penalidades regulamentares e contratuais no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;
- 10.30.** Sofra intervenção na prestação do serviço, pelo Ente municipal, nos casos e condições previstas em lei;
- 10.31.** Zele pela boa qualidade do serviço, receba, apure e solucione as queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- 10.32.** Informe, periodicamente, caso solicitado, o desenvolvimento da avaliação dos serviços prestados;
- 10.33.** Disponibilize à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e aos demais Órgãos municipais relatórios, informações e dados anuais relativos ao quantitativo dos serviços prestados;
- 10.34.** Providenciar e informar através de relatório atualizado dos veículos recolhidos pelo órgão de trânsito municipal que estiverem no depósito por mais de 60 (sessenta) dias.
- 10.35.** Mantenha durante o contrato, um seguro para cobertura das instalações e de veículos terceiros sob sua guarda no valor de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 10.36.** A Credenciada é responsável exclusiva pelo pagamento de mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, contas de telefone, água, força de luz, impostos, contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre a construção, implantação, operação do sistema de remoção e guarda de veículos removidos, bem como as despesas decorrentes da prestação;
- 10.37.** A Credenciada é responsável ainda pela limpeza, conservação e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais das áreas, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras e/ou reparos e benfeitorias que se fizerem necessárias;
- 10.38.** A Credenciada é responsável pela segurança do pátio, bem como dos veículos no seu interior;



10.39. A Credenciada é responsável pelo controle de entrada e saída de veículos, devendo seguir os procedimentos definidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

10.40. A CREDENCIADA deverá disponibilizar espaço coberto, reservado e com energia para que os usuários possam realizar pequenos reparos ou substituição de peças nos veículos quando necessário à sua liberação. O uso desse espaço será oferecido sem custos ao usuário que poderá contratar qualquer empresa para prestação dos serviços.

10.41. Possuir guichê para emissão das guias de pagamento das tarifas inerentes ao sistema, via “Pix”, pagamento com cartões de crédito/débito ou em dinheiro (moeda real oficial do Brasil);

10.42. Criar livro de registro diário, onde deve constar a identificação do veículo e do proprietário/condutor, endereço, data do recebimento, número do auto de infração/apreensão, agente de trânsito responsável pela apreensão e data da saída do veículo; inciso VI, Art. 2º Decreto Municipal 157/2024.

10.43. Emitir relatórios detalhados dos serviços prestados no mensalmente para fins de controle e fiscalização e para análise e quitação dos valores dos serviços prestados.

10.44. Dispor de instalações administrativas para funcionamento do atendimento aos usuários dos serviços de remoção de veículos, que garanta segurança e conforto com banheiros, climatização e bebedouros;

10.45. A CREDENCIADA sujeitar-se-á a vistoria realizada pela autoridade de trânsito do Município de Alvorada, ou por qualquer pessoa designada por este, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em lei.

11. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CREDENCIANTE

11.1. Fiscalizar os relatórios de entrada e saída dos veículos bem como os não retirados no prazo **de 60 (sessenta) dias**.

11.2. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência;

11.3. Efetuar o pagamento à credenciada nos critérios dispostos na Instrução Normativa 001/2024 as Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento.

11.4. Cumprir fielmente este Contrato, inclusive no que tange aos pagamentos pelos serviços contratados.

11.5. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim.

11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as interessadas credenciadas executarem fora das especificações do Edital.

11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas interessadas credenciadas, necessários à execução dos serviços contratados.

11.8. Designar um ou mais funcionários para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado.

11.9. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.

11.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços.

11.11. Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), por serviço realizado, nas condições pactuadas.



11.12. Comunicar à CREDENCIADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

11.13. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do Termo de Referência.

11.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.

11.15. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado.

11.16. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.

11.17. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos serviços, objeto desta contratação.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. 12 – Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

Ref	2401 – Especial
Unidade	2- Departamento de Transporte
Ação	2113 – Manutenção Departamento de Trânsito
Vínculo	05010001
Elemento	33390397900000000000 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional

13. DO PAGAMENTO

13.1. Efetuar o pagamento à credenciada conforme disposto na Instrução Normativa 001/2024 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento.

13.2. Os valores referenciais a prestação de serviço terão como base de cálculo constantes na Portaria Municipal 002/2024 da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana determinado pelo Decreto Municipal 157, de 23 de outubro de 2024.

13.3. Fica a cargo de todos os credenciados o cumprimento do art. 3, da Portaria 002/2024, da SMSMU. Deverá ser emitido relatório dos serviços prestados no período, contando valores e Notas Fiscais.

13.4. A portaria 002/2024, defini critérios de reajustes e valores referente a prestação do serviço a ser pago a credenciada.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, nos exatos termos do Decreto Municipal nº 109 de 26 de julho de 2024.

14.2. A secretaria designará um servidor através de portaria para fiscalização do presente contrato.

14.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



ANEXO A
PORTARIA 002/2024

Tabela Valores Dos Serviços Realizados Pelas Empresas Credenciadas

I – REMOÇÃO:

Descrição	Valor
A – Motocicletas e similares – deslocamento até 60 km	R\$118,09
B – Veículos de Porte médio – deslocamento até 60 km	R\$ 147,62
C – Veículos pesados – deslocamento até 20 km (ida e volta)	R\$ 309,70
D – Baus de carga	R\$118,09
D – Veículos pesados – valor por hora cheia trabalhada no local da remoção, compreendida entre a chegada e a saída do guincho do local	R\$ 154,84
E – Veículos médios/motocicletas e similares – valor por tempo superior a duas horas trabalhadas no local da remoção compreendida entre a chegada do guincho até a saída do local	R\$ 77,42
F – Quilometragem excedente a prevista nos itens “A, B e C”, deste inciso (para qualquer tipo de veículo)	R\$ 4,95
G – Objeto (agregado e partes) que permitam a identificação de veículos automotores de uso terrestre – valor por viagem (carga cheia) realizada, requisitada e informada pela Guarda Municipal de Trânsito.	R\$ 204,35
H – Atendidas pelo aplicativo Dispositivo Trânsito Municipal	R\$ 3,12

II – ESTADA:

Descrição	Valor
A – Motocicletas e similares, por dia	R\$ 3,00
B – Veículos de Porte médio, por dia	R\$ 3,00
C – Veículos pesados, por dia	R\$ 3,00

III – MANEJO DE VEÍCULO NO PATIO PARA LEILÃO:

Descrição	Valor
A – Motocicletas e similares	R\$ 5,00
B – Veículos de Porte médio	R\$ 20,00
C – Veículos pesados	R\$ 50,00



IV - LIMPEZA PARA LEILÃO

I- pela lavagem de Motocicletas e Similares, o valor de R\$ 11,55 por veículo, exceto os loteados como Sucata;

II - pela lavagem externa e limpeza interna de Veículos de Porte Médio o valor de R\$ 23,13 por veículo, exceto os loteados como Sucata;



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

CREDENCIAMENTO 001/2025

A empresa _____, CNPJ _____, através do seu representante legal, Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF _____, declara, para fins de Credenciamento junto ao Município de Alvorada, ser capaz de oferecer a quantidade máxima mensal de atendimentos abaixo discriminada, sob pena das sanções administrativas previstas neste edital.

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Complemento	Un	Quantidade (ANUAL)	Valor unitário	Valor total
01	Remoção de motocicletas	Remoção de Motocicletas e similares – deslocamento até 60 km	serv		R\$ 118,09	R\$
02	Remoção de veículos de médio porte	Remoção de Veículos de Porte médio – deslocamento até 60 km	serv		R\$ 147,62	R\$
03	Remoção veículos pesados	Remoção Veículos pesados – deslocamento até 20 km (ida e volta)	serv		R\$ 309,70	R\$
04	Remoção de Baus de carga	Remoção Baus de carga	serv		R\$ 118,09	R\$
05	Hora excedente veículos pesados	Veículos pesados – valor por hora cheia trabalhada no local da remoção, compreendida entre a chegada e a saída do guincho do local	serv		R\$ 154,84	R\$
06	Hora excedente veículos/ motocicletas	Veículos médios/ motocicletas e similares – valor por tempo superior a duas horas trabalhadas no local da remoção compreendida entre a chegada do guincho até a saída do local	serv		R\$ 77,42	R\$
07	Quilometragem excedente	Quilometragem excedente a prevista nos itens “A, B e C”, deste inciso (para qualquer tipo de veículo)	serv		R\$ 4,95	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 61421/2024

Folha nº _____

Rubrica _____

08	Remoção Objeto que permitam a identificação de veículos automotores de uso terrestre	Objeto (agregado e partes) que permitam a identificação de veículos automotores de uso terrestre – valor por viagem (carga cheia) realizada, requisitada e informada pela Guarda Municipal de Trânsito.	serv		R\$ 204,35	R\$
09	Remoção atendidas pelo Aplicativo Dispositivo Trânsito Municipal	Atendidas pelo aplicativo Dispositivo Trânsito Municipal	serv		R\$ 3,12	R\$
11	Estada Motocicletas	Estada Motocicletas e similares, por dia	serv		R\$ 3,00	R\$
12	Estada de veículos de porte médio	Veículos de Porte médio, por dia	serv		R\$ 3,00	R\$
13	Estada de veículos pesados	Veículos pesados, por dia	serv		R\$ 3,00	R\$
14	Manejo de motocicletas	Manejo de Motocicletas e similares, dentro do pátio	serv		R\$ 5,00	R\$
15	Manejo de Veículos de Porte médio	Manejo de Veículos de Porte médio, dentro do pátio	serv		R\$ 20,00	R\$
16	Manejo de Veículos pesados	Manejo de Veículos pesados, dentro do pátio	serv		R\$ 50,00	R\$
17	Limpeza para leilão, Motocicletas e similares	lavagem de Motocicletas e Similares, por veículo, exceto os loteados como Sucata;	serv		R\$ 11,55	R\$
18	Limpeza para leilão, veículo porte médio	lavagem externa e limpeza interna de Veículos de Porte Médio, por veículo, exceto os loteados como Sucata;	serv		R\$ 23,13	R\$
19	Limpeza para leilão, veículos pesados	lavagem externa e limpeza interna de Veículos Pesados, por veículo, exceto os loteados como Sucata;	serv		R\$ 92,61	R\$
				TOTAL	R\$	

Alvorada, XX de XXXXX de 202X.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO E
EQUIPAMENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Em atendimento aos termos do Edital de Pregão Nº 001/2025, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa dispõe/disporá de pessoal técnico e equipamentos, conforme exigido no presente Edital. Ademais, informa que não haverá nenhum tipo de paralisação durante a execução dos serviços pela falta dos mesmos.

Neste sentido, declaramos, ainda, que conhecemos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade.

Alvorada, _____, de _____ de 202X.

Representante Legal
(Identificar assinatura)



ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

A empresa _____,
CNPJ _____, credencia o Sr. (a) _____, portador do
CPF nº _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de
quaisquer atos relacionados ao **Chamamento Público nº 001/2025**, assim como os poderes
específicos para rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e
assinar o termo de credenciamento.

Alvorada, _____, de _____ de 202X.

Representante Legal
(Identificar assinatura)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu Representante Legal Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não incorre em impedimento(s) para execução do contrato;
- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Que não possui, em sua Cadeia Produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em Linha Reta, colateral ou por afinidade, até o Terceiro Grau, em conformidade com o art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato à que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais à que estiver sujeito.

Alvorada, _____, de _____ de 202X.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no Contrato Social ou procuração com poderes específicos)

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes, deverá declarar essa condição.



ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Alvorada, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito, Sr. Sr. Douglas Martello de Souza Silveira, brasileiro, casado, CPF 008.758.410-74, residente e domiciliado neste Município, denominada CREDENCIANTE, e, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Av., nº, Bairro,/., CEP:, e-mail:, fone: (..), representada neste ato por, portador do RG nº, inscrito no CPF sob o nº, brasileiro, est civil, profissão, residente e domiciliado em/..., denominado CREDENCIADO, têm justos e acordados este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações e o Decreto Municipal 102/2023 e o Termo de Referência, oriundo do **Processo Administrativo 61421/2024 e Credenciamento/Chamamento Público 001/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente Chamamento Público, o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas em atuar na prestação de serviços de remoção e depósito/guarda de veículos.
- 1.2.** As demais disposições quanto ao objeto estão descritas detalhadamente no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

- 2.1.** Este termo tem origem no Chamamento Público nº 001/2025, Processo Administrativo nº 61421/2024, fazendo parte do mesmo todas as disposições do edital do referido processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1.** Os preços para a prestação do serviço são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a total execução contratual.

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Complemento	Un	Quantidade (ANUAL)	Valor unitário	Valor total
01	Remoção de motocicletas	Remoção de Motocicletas e similares – deslocamento até 60 km	serv		R\$ 118,09	R\$
02	Remoção de veículos de médio porte	Remoção de Veículos de Porte médio – deslocamento até 60 km	serv		R\$ 147,62	R\$
03	Remoção veículos pesados	Remoção Veículos pesados – deslocamento até 20 km (ida e	serv		R\$ 309,70	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 61421/2024

Folha nº _____

Rubrica _____

		volta)				
04	Remoção de Baus de carga	Remoção Baus de carga	serv		R\$ 118,09	R\$
05	Hora excedente veículos pesados	Veículos pesados – valor por hora cheia trabalhada no local da remoção, compreendida entre a chegada e a saída do guincho do local	serv		R\$ 154,84	R\$
06	Hora excedente veículos/ motocicletas	Veículos médios/ motocicletas e similares – valor por tempo superior a duas horas trabalhadas no local da remoção compreendida entre a chegada do guincho até a saída do local	serv		R\$ 77,42	R\$
07	Quilometragem excedente	Quilometragem excedente a prevista nos itens “A, B e C”, deste inciso (para qualquer tipo de veículo)	serv		R\$ 4,95	R\$
08	Remoção Objeto que permitam a identificação de veículos automotores de uso terrestre	Objeto (agregado e partes) que permitam a identificação de veículos automotores de uso terrestre – valor por viagem (carga cheia) realizada, requisitada e informada pela Guarda Municipal de Trânsito.	serv		R\$ 204,35	R\$
09	Remoção atendidas pelo Aplicativo Dispositivo Trânsito Municipal	Atendidas pelo aplicativo Dispositivo Trânsito Municipal	serv		R\$ 3,12	R\$
11	Estada Motocicletas	Estada Motocicletas e similares, por dia	serv		R\$ 3,00	R\$
12	Estada de veículos de porte médio	Veículos de Porte médio, por dia	serv		R\$ 3,00	R\$
13	Estada de veículos pesados	Veículos pesados, por dia	serv		R\$ 3,00	R\$
14	Manejo de motocicletas	Manejo de Motocicletas e similares, dentro do pátio	serv		R\$ 5,00	R\$
15	Manejo de Veículos de Porte médio	Manejo de Veículos de Porte médio, dentro do pátio	serv		R\$ 20,00	R\$
16	Manejo de Veículos pesados	Manejo de Veículos pesados, dentro do pátio	serv		R\$ 50,00	R\$
17	Limpeza para leilão, Motocicletas e similares	lavagem de Motocicletas e Similares, por veículo, exceto os loteados como Sucata;	serv		R\$ 11,55	R\$



18	Limpeza para leilão, veículo porte médio	lavagem externa e limpeza interna de Veículos de Porte Médio, por veículo, exceto os loteados como Sucata;	serv		R\$ 23,13	R\$
19	Limpeza para leilão, veículos pesados	lavagem externa e limpeza interna de Veículos Pesados, por veículo, exceto os loteados como Sucata;	serv		R\$ 92,61	R\$
				TOTAL	R\$	

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As empresas poderão habilitar-se desde que ofereçam na íntegra os serviços estipulados neste edital e seus anexos, além de possuírem capacidade técnica, equipamentos e recursos humanos compatíveis.

4.2. Os serviços serão prestados com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.3. A prestação dos serviços deve seguir rigorosamente as condições de local, forma e técnicas especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo de credenciamento será vigente por 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto nos artigos 25 do Decreto 102/2023 e no 107 da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar o termo de credenciamento.

5.3. Se o credenciado não tiver interesse na prorrogação do credenciamento deverá comunicar a sua intenção por escrito ao Credenciante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Os veículos/ GUINCHOS e equipamentos dever estar em excelente condição de uso e com sistema de guincho eficiente;

6.2. Deverão apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarelo-âmbar intermitente, ou outras exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

a) O veículo deverá estar adequado às exigências legais;

b) Estar equipado de modo a efetuar a remoção de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;



- c) Estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;
- d) Possuir hodômetro e tacógrafo;
- e) Possuir apólice de seguro;
- f) Utilizar somente combustível aprovado pela Agência Nacional de Petróleo;
- g) Atender todas as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata;
- h) Caso os veículos a serem utilizadas pela CREDENCIADA tenham mais de 02 (dois) anos de uso, a empresa deverá apresentar adicionalmente o Atestado de Segurança Veicular, expedido por entidade credenciada;
- i) O serviço de remoção de autos e motocicletas deverão chegar ao local do guinchamento em tempo não superior a 60 (sessenta) minutos de sua solicitação pela autoridade competente.

6.3. Dos funcionários, motoristas e auxiliares:

- a) Os motoristas deverão estar devidamente habilitados para operarem os veículos guinchos;
- b) Os motoristas e seus auxiliares deverão estar com uniformes que garantam a segurança e a visualização no período diurno e noturno;
- c) As empresas deverão apresentar a lista dos condutores, com nome e número da CNH, e a lista dos veículos citando marca, modelo e placa.
- d) A relação dos veículos guinchos e de seus condutores e auxiliares deverão estar **CONSTANTEMENTE** atualizadas e repassadas ao Município de Alvorada, sendo que qualquer alteração deverá ser informada ao órgão com no **MÍNIMO 24** (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.4. Nos termos do art. 122, Lei Federal nº 14.133/2021 a execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar empresa locadora de veículos ou equipamentos para eventual necessidade na prestação do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. Neste caso, fica autorizada a subcontratação até o limite 25% [vinte e cinco por cento] do valor total da contratação. A empresa subcontratada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas pela Administração.

6.5. Execute os serviços mediante os valores estabelecidos na Portaria Municipal 002/2024.

6.6. Para efetuar os serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores, bem como o manejo dentro do pátio e a lavagem dos veículos para leilão, as empresas CREDENCIADAS deverão manter quadro de pessoal, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação.

6.7. Manter o funcionamento dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos, durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.8. Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação pertinente, neste instrumento e nas normas técnicas aplicáveis;

6.9. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao objeto deste credenciamento



- 6.10.** Prestar contas da gestão dos serviços objeto deste contrato ao Município de Alvorada e aos Órgãos Executivos de Trânsito Conveniados, bem como aos usuários;
- 6.11.** Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do contrato;
- 6.12.** Permitir o livre acesso à fiscalização por parte do Município, através da Secretaria de Segurança Pública, ou dos órgãos conveniados, conforme art. 25 do CTB, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 6.13.** Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço e os segurar adequadamente;
- 6.14.** Promover serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em Lei e/ou eventual ato superveniente e nas normas pertinentes.
- 6.15.** Cumprir as normas vinculantes estabelecidas, nos casos oriundos de serviços das Unidades Operacionais do Município e dos demais Órgãos Executivos de Trânsito conveniados, no sentido de que a prestadora:
- a)** Atenda as solicitações para a execução dos serviços objeto presente Credenciamento sendo que o custo do serviço será pago pelo proprietário através de guia para pagamento de taxa emitida pelo sistema informatizado municipal emitido pela credenciada ao condutor ou proprietário.
 - b)** Não serão cobrados quaisquer valores do município; nos casos em que a CREDENCIADA executar serviços de retenção, remoção e guarda de veículos apreendidos pela Polícia Civil ou Brigada Militar no Município de Alvorada, bem como provenientes de ordem judicial, salvo mediante termo de Cooperação firmado com o Município e os órgãos ou cumprimento de ordem judicial.
 - c)** Vincule a liberação do veículo, ao pagamento das custas de depósito e remoção. Se, entretanto, houver ordem judicial para liberação de veículo sem o pagamento das despesas acima mencionadas, a prestadora de serviços deverá comunicar a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e cumprir a ordem judicial.
 - d)** Confira a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos removidos e/ou sob depósito e sob estes terá responsabilidade. Registrando digitalmente ao estado em que ingressou o veículo. A relação dos objetos deixados no veículo será apresentada pelo agente da autoridade de trânsito competente que atendeu a ocorrência, que assinará a relação, atestando sua veracidade.
 - e)** Execute os serviços, sempre que esta for acionada pelos agentes da autoridade de trânsito municipal, independente de hora ou dia da semana, ou seja, o serviço deverá ser prestado durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 6.16.** Mantenha quadro de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 6.17.** Atenda de imediato as solicitações da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, através da Autoridade Municipal de Trânsito ou servidor por ela designado, quanto às substituições de empregados considerados inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.18.** Responsabilize-se pelo fiel cumprimento dos serviços e bens sujeitos à prestação dos serviços;



- 6.19.** Relate a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- 6.20.** Preste todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgãos Executivo de Trânsito Municipal, cujas reclamações se obrigarão a prontamente a atender;
- 6.21.** Arque com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
- 6.22.** Responsabilize-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 6.23.** Responda por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos, de acordo com o art. 120 da Lei Federal 14.133/2021 ou lei vigente;
- 6.24.** Tenha ciência de que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município, não eximirá, a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 6.25.** Responsabilize-se pela regularidade do funcionamento do estabelecimento junto à Prefeitura Municipal e outros órgãos governamentais;
- 6.26.** Esteja constituída regularmente e não possua quaisquer envolvimento comerciais concernentes à reparação, recondicionamento ou comércio de veículos, peças e acessórios automotivos;
- 6.27.** Somente possa liberar o veículo mediante autorização da Autoridade de Trânsito competente ou de servidor por ela designado e mediante a comprovação de pagamento de todos os débitos, taxas e regularizações aos devidos proprietários ou procurados.
- 6.28.** Emita guia de taxa (conforme Lei Municipal 4040/2024) para pagamento de todos os serviços prestados e pagos, mantendo um arquivo próprio das notas fiscais e autorizações de liberação de veículos;
- 6.29.** Sofra as penalidades regulamentares e contratuais no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;
- 6.30.** Sofra intervenção na prestação do serviço, pelo Ente municipal, nos casos e condições previstas em lei;
- 6.31.** Zele pela boa qualidade do serviço, receba, apure e solucione as queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- 6.32.** Informe, periodicamente, caso solicitado, o desenvolvimento da avaliação dos serviços prestados;
- 6.33.** Disponibilize a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e aos demais Órgãos municipais relatórios, informações e dados anuais relativos ao quantitativo dos serviços prestados;
- 6.34.** Providenciar e informar através de relatório atualizado dos veículos recolhidos pelo órgão de trânsito municipal que estiverem no depósito por mais de 60 (sessenta) dias.
- 6.35.** Mantenha durante o contrato, um seguro para cobertura das instalações e de veículos terceiros sob sua guarda no valor de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 6.36.** A Credenciada é responsável exclusiva pelo pagamento de mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, contas de telefone, água, força de luz, impostos, contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre a construção, implantação, operação do sistema de remoção e guarda de veículos removidos, bem como as despesas decorrentes da prestação;



- 6.37.** A Credenciada é responsável ainda pela limpeza, conservação e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais das áreas, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras e/ou reparos e benfeitorias que se fizerem necessárias;
- 6.38.** A Credenciada é responsável pela segurança do pátio, bem como dos veículos no seu interior;
- 6.39.** A Credenciada é responsável pelo controle de entrada e saída de veículos, devendo seguir os procedimentos definidos pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.
- 6.40.** A CREDENCIADA deverá disponibilizar espaço coberto, reservado e com energia para que os usuários possam realizar pequenos reparos ou substituição de peças nos veículos quando necessário à sua liberação. O uso desse espaço será oferecido sem custos ao usuário que poderá contratar qualquer empresa para prestação dos serviços.
- 6.41.** Possuir guichê para emissão das guias de pagamento das tarifas inerentes ao sistema, via “Pix”, pagamento com cartões de crédito/débito ou em dinheiro (moeda real oficial do Brasil);
- 6.42.** Criar livro de registro diário, onde deve constar a identificação do veículo e do proprietário/conductor, endereço, data do recebimento, número do auto de infração/apreensão, agente de trânsito responsável pela apreensão e data da saída do veículo; inciso VI, Art. 2º Decreto Municipal 157/2024.
- 6.43.** Emitir relatórios detalhados dos serviços prestados no mensalmente para fins de controle e fiscalização e para análise e quitação dos valores dos serviços prestados.
- 6.44.** Dispor de instalações administrativas para funcionamento do atendimento aos usuários dos serviços de remoção de veículos, que garanta segurança e conforto com banheiros, climatização e bebedouros;
- 6.45.** A CREDENCIADA sujeitar-se-á a vistoria realizada pela autoridade de trânsito do Município de Alvorada, ou por qualquer pessoa designada por este, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 7.1.** Fiscalizar os relatórios de entrada e saída dos veículos bem como os não retirados no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 7.2.** Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência;
- 7.3.** Efetuar o pagamento à credenciada nos critérios dispostos na Instrução Normativa 001/2024 as Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento.
- 7.4.** Cumprir fielmente este Contrato, inclusive no que tange aos pagamentos pelos serviços contratados.
- 7.5.** Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim.
- 7.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as interessadas credenciadas executarem fora das especificações do Edital.
- 7.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas interessadas credenciadas, necessários à execução dos serviços contratados.
- 7.8.** Designar um ou mais funcionários para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado.



7.9. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.

7.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços.

7.11. Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), por serviço realizado, nas condições pactuadas.

7.12. Comunicar à CREDENCIADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

7.13. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do Termo de Referência.

7.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.

7.15. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado.

7.16. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.

7.17. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos serviços, objeto desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

8.1. Os veículos, objetos das medidas administrativas, acidente e abandono, serão transportados para o pátio da empresa que recolheu o referido veículo, sendo que toda responsabilidade civil, criminal e administrativa será da própria empresa credenciada, executante do serviço em questão.

8.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

8.3. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO

9.1. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a não prorrogação deste Termo de Credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas;

9.2. O CREDENCIADO facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela equipe de fiscalização;

9.3. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os serviços constantes na tabela de formação de preços serão atualizados anualmente, mediante Portaria, conforme variação da Unidade Padrão de Referência (UPR) estabelecida e publicada no Diário Oficial do Município.



10.2. Além da atualização referida no subitem 10.1, os valores de remuneração dos CRDs poderão ser ajustados/alterados mediante pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com justificativa e aprovação do corpo técnico da Guarda Municipal de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana (SMSMU).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará em relação ao presente contrato, por meio de emissão de Portaria Municipal, Gestor de Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo e seus respectivos substitutos, sendo os mesmos indicados pelo Secretário Municipal Competente.

11.2. O agente público designado gestor e fiscal deverá preencher os seguintes requisitos:

I) Ser servidor, preferencialmente efetivo ou empregado público dos Quadros Permanentes da Administração Pública;

II) O Fiscal Técnico deverá ainda possuir formação compatível com a natureza do objeto do contrato ou documento equivalente;

III) Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o Terceiro Grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

IV) Estar lotado ou vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela contratação, ressalvadas as hipóteses amplamente justificadas por razões técnicas.

11.2.1. Para fins do disposto no inciso III do subitem 10.2, consideram-se contratados habituais as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

11.2.2. A eventual necessidade de capacitação de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no Estudo Técnico Preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Será designado, 1 (um) suplente para gestor e 1 (um) suplente para fiscal para substituir automaticamente nas ausências e impedimentos do titular.

11.3.1. Enquanto não for efetivada a designação ou substituição, a autoridade designante ficará pessoalmente responsável pela gestão e fiscalização do contrato.

11.4. O servidor indicado deverá firmar o Termo de Designação, declarando que recebeu as instruções necessárias para seu desempenho em relação à gestão e fiscalização do contrato.

11.5. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em relação às ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, bem como informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no Relatório de Riscos eventuais;

IV) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de



gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações em relação ao contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao DGCLC - Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos para registros e publicização de atos, em especial: prorrogações, alterações, reequilíbrios, eventuais aplicações de sanções, extinção do contrato, Termos de Início de Serviços, suspensões e reinícios de prazos, solicitações de acréscimos e supressões de quantidades ao objeto, termos de recebimento e encerramento dos contratos, entre outros;

VI) Coordenar a atualização contínua do Relatório de Riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VII) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

VIII) Realizar o Recebimento Definitivo do objeto relativo ao contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

IX) Tomar providências para a formalização de Processo Administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

X) Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XI) Disponibilizar e apresentar aos fiscais técnicos e administrativos sob sua responsabilidade e supervisão, os documentos que ensejaram, originaram e resultaram o Processo Licitatório, tais como: Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência, contrato, visando proporcionar aos mesmos informações e condições à boa execução contratual.

11.6. Caberá ao FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências;

II) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de



modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das Notas Fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste que certifica o Recebimento Provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias ao cumprimento do objeto, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada, e na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

IX) Realizar o Recebimento Provisório do objeto relativo ao contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico previstas no edital referente ao Processo Licitatório;

X) Emitir pareceres referentes às solicitações de subcontratação, conforme disposto no contrato e no artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XI) Notificar às empresas CONTRATADAS para cumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, mediante comunicado da Área Técnica do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT do município;

XII) Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

11.7. Caberá ao FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I) Prestar apoio administrativo ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relativos ao contrato e à formalização de apostilamentos e de Termos Aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III) Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

IV) Participar da atualização do Relatório de Riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico;

V) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o disposto no inciso VIII do caput do subitem 10.5;

VI) Realizar o Recebimento Provisório do objeto relativo ao contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório;

VII) Instruir processo e encaminhar ao DGCLC – Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias que antecedam ao término da vigência dos instrumentos, quando cabível a prorrogação de sua vigência ou encaminhar abertura de nova licitação para o objeto;

VIII) Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.



11.8. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Administração Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.9. Será permitida aos fiscais do contrato, a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11.10. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do subitem 10.9, deverão ser observadas as seguintes regras:

I) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará Termo de Compromisso de Confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

11.11. Competirá à autoridade que designou os fiscais, fornecer os meios para exercício efetivo e constante da fiscalização, responsabilizando-se, entre outros:

I) Pela definição de metodologia de gestão e fiscalização de seus contratos;

II) Pelos recursos materiais gerais e específicos em cada caso;

III) Pelo meio de transporte quando necessário.

11.12. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração Municipal para representá-la na execução do contrato.

11.13. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA designa o(a) Sr. (a) _____, para desempenhar a função de preposto perante ao MUNICÍPIO.

11.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita no seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Termo de Credenciamento.

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.5. A fiscalização do CONTRATANTE, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento do termo de credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade dos materiais fornecidos e da mão de obra empregada para a execução do objeto, podendo exigir a sua substituição quando este não atender aos termos do que foi proposto e credenciado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

II. fraudar o credenciamento;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

VI. descumprir qualquer uma das obrigações previstas na cláusula sexta, bem como por qualquer dano ou prejuízo causado à Administração ou aos beneficiários.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

a) Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.

b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1. quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 12.1.



12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

12.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.16. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.17. Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

12.18. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O descredenciamento por ato da administração pública pode se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, no âmbito deste Município, ou Declaração de Inidoneidade.

13.2. A revogação do edital de credenciamento não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

13.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento anteriormente à assinatura do contrato, sem a aplicação de penalidades administrativas.

13.4. Após a assinatura do contrato, o credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, observando as seguintes condições:

- a) permanecer fornecendo o serviço por mais 60 (sessenta) dias úteis a contar da formalização do pedido de descredenciamento junto ao Contratante;
- b) na hipótese de ainda persistir ordens de serviços ativas, o Credenciado permanece obrigado a finalizar o atendimento de todas as pendências, sob pena de aplicação de sanção prevista no item 12 do Edital e neste contrato.

13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.1. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente pode ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, o endereço devidamente atualizado, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Alvorada-RS;



13.4. Toda e qualquer informação relacionada do Termo de Credenciamento deverá ser encaminhado ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, através do e-mail contratosalvorada@gmail.com, sob pena de não ser conhecida a manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. 12 – Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

Unidade	2- Departamento de Transporte
Ação	2113 – Manutenção Departamento de Trânsito
Vínculo	05010001
Elemento	3339039 – Outros serviços de terceiros - PJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada-RS, para dirimir as eventuais dúvidas e divergências, que poderão advir ao presente contrato.

15.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a tudo presente.

Alvorada, __ de _____ de 202X.

Empresa Credenciada
Resp. Legal Credenciada

Município de Alvorada
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO

Testemunhas: